EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

QUADRO RESUMO

Processo	**Nº 94/2026**
Modalidade	**Concorrência Eletrônica nº 006/2026**
Tipo	**Menor Preço**
Modo de Execução	**Execução indireta – empreitada por preço unitário**
Critério de Julgamento	**Menor preço global**
Profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços	Eng. Daniel Vilela Pires - CREA/MG 201.225/D
Dotação orçamentária	Ficha: 409 Fonte/Recurso: 1.500.000 / 1.501.000 / 1.720.000 / 1.759.005
Origem do recurso	Federal, Estadual e Próprio.
Da participação	Ampla concorrência
Sessão Pública	Fim do recebimento (propostas e documentos): às 08h00min Início da análise das propostas: às 08h01min Fim da análise das propostas: às 08h29min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h30min (horário de Brasília/DF)**
Modo de disputa	Aberto
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza urbana no Município de São Gonçalo do Pará/MG, compreendendo capina manual, roçada manual, roçada mecanizada com equipamento lateral ou costal, rastelamento para remoção de resíduos vegetais, corte e limpeza de gramados, limpeza manual de sarjetas e meio-fio, caiação, varrição de praças e poda de árvores, com fornecimento dos recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e apoio necessários, inclusive acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados até a usina de triagem e compostagem do Município, conforme anexos deste edital.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Limpeza Publica.
Valor total estimado do serviço	R$ 1.968.667,73 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**.**
Visita Técnica Facultativa	As visitas técnicas são **facultativas** e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente através do e-mail: engenharia@saogoncalodopara.mg.gov.br *Não serão realizadas visitas*

	técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município, PNCP, e no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br
Expediente da Agente de Contratação	7h30min às 11h e 12h30min às 16h de segunda à sexta-feira.
Informações	O edital está disponível para download no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br As informações poderão ser obtidas com a Agente de Contratação, em dias de expediente, no horário de 07h30min às 11h e 12h30min às 16h, no Município de São Gonçalo do Pará-MG, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – São Gonçalo do Pará-MG, ou através do e-mail planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1 - PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG - MG, CNPJ nº 18.291.369/0001-66, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTA,** nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Fim do recebimento: às 08h00min

Início da análise das propostas: às 08h01min

Fim da análise das propostas: às 08h29min

DIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://ammlicita.org.br/

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de São Gonçalo do Pará-MG, nomeado para cargo de agente de contratação, através da Portaria nº 044/2026 e equipe de

apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica https://ammlicita.org.br/

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

VISITA TÉCNICA - *As visitas técnicas ao local dos serviços serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.* ***As empresas que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração assinada pelo representante legal afirmando que conhecem o local, os projetos e todas as suas características, não podendo reclamar posteriormente sobre esse aspecto.***

3 – OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza urbana no Município de São Gonçalo do Pará/MG, compreendendo capina manual, roçada manual, roçada mecanizada com equipamento lateral ou costal, rastelamento para remoção de resíduos vegetais, corte e limpeza de gramados, limpeza manual de sarjetas e meio-fio, caiação, varrição de praças e poda de árvores, com fornecimento dos recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e apoio necessários, inclusive acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados até a usina de triagem e compostagem do Município, conforme anexos deste edital.

3.1.1 - Qualquer divergência entre as informações lançadas na plataforma eletrônica em relação aos descritivos dos itens, quantidades e valores deste edital, prevalecerão às informações contidas na **Planilhas** (**Anexo I)**.

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital da concorrência eletrônica por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Agente de contratação, preferencialmente pela plataforma que será realizado o certame, no endereço de e-mail planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de Licitações.

4.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

4.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

4.1.5 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.1.6 - A decisão da Agente de Contração será divulgada no *site* do Município, aba licitação para conhecimento de todos os interessados.

05 - LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL

5.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.saogoncalodopara.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento.

06 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação **empresas do ramo de execução de serviços equivalentes ao objeto** do presente edital, **devidamente reconhecidas** pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

6.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no site https: https://ammlicita.org.br/ até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através: Associação Mineira de Municípios pelos telefones: (31) 3191-0707 e (31) 2125-2446**, ou através do e-mail:** contato@licitardigital.com.br.

6.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

6.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21*[1].

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.4.1 - Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

---

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

6.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

6.5 - O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 - O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

7.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar desta concorrência ocorrerá no sítio https: https://ammlicita.org.br/.

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

8.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, o **valor global, os valores unitários e totais dos itens e demais informações** (**vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances)** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo**.**

8.1.1 – ***A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos via sistema (até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital) devendo constar:***

> ***a) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens.***
>
> ***b) Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados.***
>
> ***c) Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa dos serviços, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.***

8.1.2 – A etapa de que trata este item será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.3 – As propostas de preços serão ofertadas com base no **VALOR ESTIMADO DE R$** 1.968.667,73 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**,** do objeto licitado.

8.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no quadro resumo.

8.3 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

8.3.1 - *O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação do Agente de contratação, ao término da sessão da concorrência, admitida a prorrogação por igual período ou por prazo superior, desde que devidamente justificada e*

autorizada pelo Agente de Contratação, mediante avaliação das circunstâncias e do motivo apresentado.

A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

*a) Proposta de preços **REELABORADA (caso ocorra a fase de lances)***

*b) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico; **REELABORADA (caso ocorra a fase de lances)***

*c) Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados. **REELABORADA (caso ocorra a fase de lances)***

*d) Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa dos serviços, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso. **REELABORADO (caso ocorra a fase de lances)***

*e) Todos os **documentos de habilitação** exigidos no item 11 deste edital*

f) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 6.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

Observações Importantes:

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. A Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

8.3.2 - *O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar **Composições de custos unitários** no prazo Maximo de 2 (dois) dias uteis após a solicitação da Agente de Contratação e **REEALINHADAS conforme proposta vencedora (caso ocorra a fase de lances)** seguindo as orientações constantes do Projeto Básico que integra este edital.*

8.4 - A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 – A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.6 – O serviço será executado em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

8.7 – Os preços unitários deverão ser expressos em R$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

8.7.1- Todas as colunas da planilha deverão obrigatoriamente estar truncadas em duas casas decimais, conforme orientação contida no Projeto Básico;

8.8 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução do serviço. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita a Agente de Contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

8.9 - As licitantes ficam cientificadas, nos termos da Lei 10.192/01, em especial quanto ao disposto no seu art. 3º, §1º, que a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput do artigo citado será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outro.

8.10 – A planilha de composição de custo do BDI disposto no item 8.3.1 letra "c" deste edital é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 258[4] do TCU

8.11 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12 – Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.13 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.14 - Se, por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.14.1 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.15 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.16 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe todos os projetos e planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

[4] SÚMULA Nº 258
As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

9.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

9.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.3 - Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.2.4 – Apresentar preços unitários superiores aos preços estabelecidos pela Administração

9.2.5 - Que identifique o licitante.

9.2.6 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.

9.3 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

9.4 - Se a Agente de Contratação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[5] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela administração;

9.5 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

9.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços poderão ser corrigidos pela Agente de Contratação;

9.8 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

10.1 – A participação nessa concorrência eletrônica dar-se-á pelo acesso ao site: https://ammlicita.org.br/ observados a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://ammlicita.org.br/ opção **"Acesso ao Usuário"**.

10.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

---

[5] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.3 - Realizado o acesso à sessão da concorrência eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

10.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.1 – Nesta concorrência eletrônica o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no artigo 56[6] da Lei 14.133/21.

10.6 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

10.7 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.8 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.9 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes imediatamente ao provedor: https://ammlicita.org.br/.

10.10 - Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Agente de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 - Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

10.13 - Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

10.13.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.13.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

[6] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

10.13.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.13.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.13.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.13.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[7]

10.14 - Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão da Concorrência.

10.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

10.17 - Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.18 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Agente de Contratação para cumprimento da diligência.

10.18.1 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da Agente de Contratação, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

---

[7] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.18.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Agente de Contratação, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.19 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a Agente de Contratação dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer. A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 12 deste edital.

10.19.1 - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances interessado em recorrer deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

10.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 8.3 deste edital, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

11.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.4.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de provas da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

Obs.: Poderão Participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

11.4.2 - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação;

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).

Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

***Obs.:** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.*

11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 – Prova de Registro ou Inscrição da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

11.5.2 – A **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA competente, em nome da pessoa jurídica licitante, contendo as informações relativas às atividades técnicas compatíveis com o objeto da licitação, observadas as exigências previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

OBS: *Os atestados demandados para comprovação da qualificação técnico-operacional deverão comprovar execução mínima de 25% da quantidade anual orçada para os itens abaixo indicados como de* ***MAIOR RELEVÂNCIA*** *conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21*[8]*:*

Parcela	***Unid***	***Quantidade anual***	***Mínimo proposto***	***Participação atual***
Limpeza de sarjetas e guias	*m*	*201.305,00*	*50.326,25*	*18,65%*
Roçada mecanizada lateral ou costal	*ha*	*49,3500*	*12,3375*	*6,43%*

Observações IMPORTANTES quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a "serviços compatíveis ou características semelhantes" a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

OBS: *Resolução 1.137/23 CONFEA sobre o CAO:*

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das ***atividades desenvolvidas pela empresa****, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.*

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

11.5.3 – A **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** será comprovada mediante indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, integrante do quadro

[8] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

técnico da licitante ou a ela vinculado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada, quando exigível, do respectivo atestado registrado no CREA, que comprove a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação.

OBS: *Resolução 1.137/23 CONFEA sobre a CAT:*

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das ***atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional*** *compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.*

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

11.5.4 *- DECLARAÇÃO com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

11.5.5 *- Vínculo e demais documentos do profissional (Responsável técnico), solicitado no item 11.5.3 com a licitante:*

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

b) Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.6 *- Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante (Anexo VI).*

11.5.7 *- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO subscrita pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições, das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, dos locais dos serviços, os projetos e todas as suas características, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.*

11.6 - DECLARAÇÕES

11.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração *de que atendem aos requisitos de habilitação,*

b) Declaração *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

c) Declaração *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

***d) Declaração** de que não emprega menor.*

11.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo V deste edital.

11.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 6.3 deste edital.**

11.6.4 - DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. ***A DECLARAÇÃO*** *deverá ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa com a opção de ser assinado juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa* ***no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos*** *com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (não há modelo neste edital)*

11.7 – DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI*[9]*, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de contratação. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).*

11.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1.1 – A Agente de Contratação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

[9] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

11.7.2 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

11.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[10];

11.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

11.7.4 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.7.5 - Os documentos mencionados no item 11 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.8. DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DE FUTURA CONTRATAÇÃO

11.8.1. Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, a Agente de Contratação procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF

- Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado; Site: https://certidoes.cgu.gov.br/

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

[10] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

11.8.2. Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a Agente de Contratação adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

11.8.3. Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

11.8.4. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará inabilitado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

12.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) da Concorrência deverá (ão) **manifestar** imediata a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 10.19 deste edital.

12.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

12.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os autos desta concorrência permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

*d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.*

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

02.03.04.17.512.1701.2032	409	1.500.000 / 1.501.000 / 1.720.000 / 1.759.005

15 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1 – O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para firmar contrato com o Município de São Gonçalo do Pará, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital. O contrato contemplará as condições necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual que integra este Edital para todos os efeitos legais.

15.2 – O período inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, com vigência contratual compatível com a mobilização, a execução e o recebimento do objeto. Eventuais prorrogações dependerão do atendimento às condições legais aplicáveis, da permanência da necessidade administrativa e da demonstração da vantajosidade para a Administração.

15.3 – O prazo para mobilização da contratada será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

15.3.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à formalização do contrato, à prestação das garantias exigíveis, quando cabíveis, e à verificação dos documentos e recursos necessários ao início seguro da execução dos serviços.

15.3.2 – Durante a mobilização, a contratada deverá apresentar ao Município, no mínimo, o preposto, o plano de execução dos serviços, a identificação das equipes, o responsável técnico e o respectivo registro de responsabilidade, quando exigíveis, a relação e as condições dos equipamentos, a comprovação dos treinamentos pertinentes, o plano de apoio e as rotas previstas para o transporte e a destinação dos resíduos.

15.3.3 – Os serviços de poda, por possuírem caráter sob demanda, somente poderão ser iniciados mediante autorização específica da Administração e após a verificação das condições necessárias à sua execução.

15.4 – A programação dos serviços referente ao primeiro mês deverá ser submetida à aprovação da Administração antes do início efetivo da execução. As programações subsequentes deverão ser apresentadas com antecedência suficiente para análise e validação municipal.

15.4.1 – A programação deverá considerar os dias úteis de funcionamento das praças, a sazonalidade, os feriados, o funcionamento da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e as eventuais interferências locais que possam impactar a execução dos serviços.

15.5 – A transição para o novo contrato deverá ser planejada e executada de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais de limpeza urbana e a sobreposição de pagamentos por serviços

coincidentes com aqueles abrangidos pelo contrato atualmente vigente, cuja vigência se estende até 24 de dezembro de 2026.

16 – DA GARANTIA

16.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de São Gonçalo do Pará garantia para execução do serviço no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/21[11]. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

16.2 – Havendo acréscimo ou supressão do serviço, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.3 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

16.3.1 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

17.1.1 – As quantidades anuais previstas constituem estimativa de demanda, não representando parcela mensal fixa ou garantia de execução integral.

17.1.2 – Os serviços não autorizados, não comprovados ou recusados pela fiscalização não integrarão o valor atestado para fins de medição e pagamento.

17.2 – A Contratada deverá apresentar relatório mensal de medição, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, período, ordem de serviço, localidade, trecho ou área, atividade, intervenção, unidade de medida, quantidade executada, memória de cálculo, preço unitário e valor total, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução e do recebimento dos resíduos, quando aplicáveis.

17.2.1 – O boletim de medição deverá distinguir as quantidades solicitadas, aceitas, glosadas e acumuladas, conforme o modelo previsto no Apêndice III do Projeto Básico.

17.2.2 – A fiscalização deverá concluir a verificação inicial da medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento completo da documentação apresentada pela Contratada.

[11] Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2.3 – Havendo divergência na medição, a fiscalização indicará os itens questionados e os respectivos fundamentos, assegurando, quando cabível, o processamento da parcela incontroversa.

17.2.4 – A emissão da nota fiscal deverá observar o valor aprovado na medição e o fluxo de liquidação da despesa adotado pelo Município.

17.3 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição dos serviços, observadas a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível.

17.3.1 – O prazo e sua contagem deverão observar o regulamento municipal aplicável e a minuta contratual.

17.3.2 – Havendo necessidade de correção de documento apresentado pela Contratada, os efeitos sobre o processamento da despesa ficarão restritos à parcela ou etapa efetivamente afetada pela pendência, conforme as regras aplicáveis.

17.4 – Os serviços de apoio com medição mensal serão avaliados conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e o período efetivo de prestação, admitida a proporcionalização devidamente justificada, quando pertinente.

17.4.1 – Os serviços de apoio não serão remunerados mediante percentual automático incidente sobre os demais serviços, nem exclusivamente pela apresentação de folha de presença, devendo a medição observar as condições efetivamente exigidas e atendidas.

17.5 – O refazimento de serviço executado em desacordo com as condições contratuais, quando necessário para corrigir inadequação imputável à Contratada, não dará ensejo ao pagamento de nova quantidade pelo mesmo serviço.

17.5.1 – A retenção de parcela tecnicamente recusada não se confunde com aplicação de multa, ficando eventual imposição de sanções condicionada à previsão contratual e à observância do procedimento próprio.

17.6 – Eventuais acréscimos ou serviços novos dependerão de prévia formalização, com a correspondente composição de preços e observância das condições econômicas legalmente exigíveis.

18 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – O recebimento será realizado por período e pelas intervenções passíveis de verificação, compatível com a natureza contínua.

18.1.1 – Não se condiciona toda a conferência ao encerramento dos 12 meses.

18.1.2 – A fiscalização emitirá registro de recebimento provisório a partir da verificação técnica, com as quantidades e eventuais pendências.

18.2 – O recebimento definitivo será realizado em até cinco dias úteis após o provisório e a conclusão das verificações administrativas e técnicas pertinentes, por servidor ou comissão designados, observadas as competências legais.

18.3 – Serviços incompletos poderão ser recebidos somente quanto à parcela autônoma efetivamente concluída e aceita.

18.3.1 – Quantidades recusadas serão identificadas, corrigidas e submetidas a nova verificação, sem remuneração do refazimento.

18.3.2 – A recusa deverá registrar local, serviço, defeito, extensão e prazo de correção proporcional à ocorrência.

18.4 – Ao término do contrato, serão entregues os registros finais, os saldos e as ocorrências pendentes.

18.4.1 - O recebimento não exonera a contratada de reparar dano ou responder por obrigações legais.

19 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará a infração prevista no artigo 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-a às sanções legalmente cabíveis, observados os critérios de aplicação previstos nos artigos 156 e seguintes da referida Lei e as disposições deste edital.

19.2 – A licitante ou a CONTRATADA que incorrer em infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas sancionatórias do contrato, conforme a natureza e a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios de impugnação previstos nos artigos 166 e 167 da referida Lei, conforme a sanção aplicada.

20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

20.1 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme o artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 – Preferencialmente, os recursos e os pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados pelo e-mail planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br, podendo, alternativamente, ser protocolados no Setor de Licitações, observadas as formalidades administrativas aplicáveis.

20.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – A fiscalização poderá verificar equipamentos, proteção coletiva e individual, pontos de apoio, qualidade dos insumos, condições do transporte e registros. Poderá determinar correção, recusar serviço tecnicamente inadequado e interromper atividade insegura, com comunicação formal ao preposto e ao gestor do contrato.

21.2 – Será mantido registro diário dos serviços, em meio preferencialmente eletrônico, contendo frentes, ordens, condições climáticas relevantes, atividades, quantidades indicativas, equipamentos, retirada de resíduos, impedimentos e ocorrências. Esse registro não dispensa o boletim mensal de medição

21.3 – Nas áreas e comprimentos, verificar a delimitação, largura, obstáculos, lado da via, eventual sobreposição e unidade.

21.4 - Nos gramados, confirmar o corte e a limpeza; na caiação, a área e as duas demãos; nas podas, a identificação e classe de cada árvore; na varrição, a praça e a data atendida.

21.5 - A atuação municipal não reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços, recursos e segurança sob sua gestão.

21.5.1 - Os critérios de qualidade do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Projeto Básico são parâmetros de aceitação e não autorizam a fiscalização a modificar informalmente o objeto ou os preços.

22 – DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

22.1 – O modelo de contratação objeto deste edital apresenta predominância de mão-de-obra.

22.1.1 – A recomposição ordinária deve ser disciplinada prioritariamente por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, ainda que a medição seja por produção.

22.2 – A disciplina contratual distinguirá a data de referência dos custos de mercado e a do acordo, convenção ou dissídio ao qual os custos de pessoal da proposta estiverem vinculados, observada a anualidade legal.

22.2.1– Poderão ser analisadas parcelas com aniversários distintos, vedada a dupla recomposição do mesmo componente.

22.3 – O pedido deverá indicar os itens afetados, a planilha contratada, a variação demonstrada, o instrumento que a fundamenta e a data de seus efeitos.

22.3.1 - O BDI e os apoios não serão automaticamente majorados sem verificar a efetiva repercussão.

22.3.2 - O regime final e o procedimento serão harmonizados pela Administração com a minuta de contrato.

22.4 - Eventos extraordinários e alterações legais serão analisados pelo regime de revisão aplicável, com nexo causal, repercussão comprovada e consideração da matriz de riscos.

22.4.1 - Deve-se evitar sobreposição de revisão, repactuação e reajuste pelo mesmo fato.

22.4.2 - Não se presume recomposição automática por mudança tributária, assim como não se estabelece renúncia genérica a direitos legais.

22.4.3 - O exposto no item 0 não se aplica a condições não passíveis de previsão na data da apresentação das propostas ou, ainda, passíveis de previsão, entretanto, com consequências de difícil aferição, em decorrência de processos de transição relativos à Reforma Tributária Nacional.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

23.2 – É facultada ao Agente de Contratação caso julgue necessário, suspender a sessão, de classificação e julgamento das propostas ou de habilitação, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

23.3 – De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

23.4 – É facultada a Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

23.5 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

23.6 – O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial do Munícipio.

23.7 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, a Agente de Contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para abertura.

23.8 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

23.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[12].

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

23.11 – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I– Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro; **(documento avulso)**

Anexo II– Projeto Básico – (Especificações Técnicas); **(documento avulso)**

Anexo III–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

Anexo V – Modelo de declaração completa.

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

[12] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará se afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

23.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

São Gonçalo do Pará-MG, 25 de novembro de 2026.

Cristiano Francisco da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Limpeza Urbana.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

BDI e ENCARGOS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO E APENDICES

(ANEXOS I, II - AVULSOS)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº ..../2026

01 – Razão Social da Proponente		
02 - CNPJ/MF n°:	03 - Inscrição Estadual n°:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail
07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme edital		
09- Valor total da proposta: R$ (.....) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para de abertura da sessão).	11 -Prazo para entrega: conforme edital	
12- Conta corrente n°:	13- Nome e número do banco	14-Nome e número da Agência

15 - Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pelo Município de São Gonçalo do Pará, modalidade Concorrência nº _____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, tipo menor preço, forma de execução indireta. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

16 – Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que a data base para reajuste/revisão dos preços propostos é a data da apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outra.

16.1 – Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-

financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
17 – Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no anexo deste edital, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários.
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026. Assinatura do Representante Legal da Empresa **Carimbo padronizado do CNPJ**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ------/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ------/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ------/2026.

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência eletrônica nº ...../2026, Processo Licitatório nº ...../2026, deflagrada pelo Município de São Gonçalo do Pará, DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do RT: _____

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ATENÇÃO: *Esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável técnico e pelo Representante da empresa*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ...../2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº ..../2026

Processo Licitatório nº ...../2026

Dotação orçamentária: .....

Fonte de recursos financeiros:

Gestor do contrato: .....

Publicado no Diário Oficial do dia ___ / _____/2026.

Responsável: _____

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ..... (...) denominada simplesmente CONTRATADA

CONTRATADO(A):

(....) denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº ..../2026, modalidade Concorrência eletrônica nº ...../2026, tipo menor preço, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n° 14.133/21, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza urbana no Município de São Gonçalo do Pará/MG, compreendendo capina manual, roçada manual, roçada mecanizada com equipamento lateral ou costal, rastelamento para remoção de resíduos vegetais, corte e limpeza de gramados, limpeza manual de sarjetas e meio-fio, caiação, varrição de praças e poda de árvores, com fornecimento dos recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e apoio necessários, inclusive acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados até a usina de triagem e compostagem do Município, conforme anexos deste edital.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do PROJETOS BÁSICO, QUE FAZ PARTE DESTE CONTRATO, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO.

2.1.1 - Executar os serviços autorizados com qualidade, prazo e segurança, provendo pessoal, gestão, veículos, máquinas, ferramentas, materiais, manutenção, proteção e apoio necessários.

2.1.2 - Organizar substituições, contingências, transporte dos trabalhadores e gestão dos resíduos, sem depender de cessão municipal não formalizada.

2.1.3 - Manter preposto e comunicação acessível durante a execução, cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, preservar instalações e bens, comunicar impedimentos e danos, corrigir serviços recusados e manter registros verdadeiros e rastreáveis.

2.1.4 - Responder pelos atos de seus empregados e subcontratados nos limites legais.

2.1.5 - Apresentar medições e documentos de suporte, preservar os dados do cadastro municipal e entregar os registros produzidos em formato utilizável. A contratação de mão-de-obra, sua gestão e os pagamentos permanecem sob responsabilidade da empresa.

2.1.6 - Apresentar e cumprir plano de execução compatível com a programação aprovada pela Administração, abrangendo a sede urbana e as localidades rurais previstas, com observância das prioridades, frequências e condições sazonais.

2.1.6.1 - Alterações de setores, áreas, frequências ou sequência de atendimento dependerão de autorização da fiscalização, observado o procedimento contratual cabível.

2.1.7 -Dimensionar e distribuir os recursos humanos, equipamentos e apoios necessários ao cumprimento da programação, considerando os picos sazonais, os deslocamentos e a execução simultânea das atividades.

2.1.8 - O compartilhamento de recursos entre frentes deverá preservar a capacidade de atendimento, inclusive a rotina de varrição das praças, sem redução unilateral de áreas ou frequências para compensar insuficiência do dimensionamento da contratada.

2.1.9 - Manter atualizados os registros das rotas e frentes de serviço, com identificação dos logradouros e áreas atendidas, extensões, distâncias percorridas, tempos estimados, equipes, veículos, equipamentos e pontos de apoio.

2.1.9.1 - Esses registros deverão integrar o plano de execução e o controle operacional, utilizando os códigos e referências do cadastro municipal e permanecendo disponíveis à fiscalização.

2.1.10 - Implementar as medidas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades contratadas, especialmente as previstas na NR 38, conforme os requisitos da seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

2.1.10.1 - A avaliação dos riscos deverá considerar as condições efetivas de cada frente, incluindo exposição ao calor, esforço físico, ruído, projeção de partículas, tráfego e contato com resíduos, com adoção das medidas de prevenção correspondentes.

2.1.11 - Assegurar a capacitação dos trabalhadores para as funções desempenhadas, os equipamentos utilizados e os riscos envolvidos, previamente ao exercício das atividades.

2.1.11.1 - As comprovações exigíveis serão apresentadas na mobilização e atualizadas quando houver substituição de profissionais ou alteração das atividades que demande capacitação específica.

2.1.12 - Fornecer, conservar e substituir os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, orientando e acompanhando sua utilização.

2.1.13 - Implantar sinalização e isolamento compatíveis com cada frente e disponibilizar meios de comunicação para a coordenação dos trabalhos, a comunicação de impedimentos e o acionamento de atendimento em situações de emergência.

2.1.14 - Demonstrar e manter a compatibilidade dos pontos de apoio com a localização e a distribuição das equipes, inclusive nas localidades rurais, assegurando água potável, higienização das mãos, instalações sanitárias e condições adequadas para refeições.

2.1.14.1 - A solução adotada deverá comprovar disponibilidade, acessibilidade, manutenção e condições de uso, inclusive quando envolver instalações conveniadas, conforme a seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

12.1.15 - Selecionar os métodos, veículos, máquinas e ferramentas conforme a superfície, o acesso, a declividade, as características da vegetação e os riscos da atividade, observadas as especificações deste Projeto Básico.

2.1.15.1 - Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, limpeza e segurança, adotando manutenção e medidas de controle de vazamentos, ruído, poeira e projeção de materiais.

2.1.16 - Assegurar a atuação de profissionais com atribuições e capacitação compatíveis com as parcelas executadas, providenciando os registros de responsabilidade técnica exigíveis.

2.1.16.1 - A organização das equipes deverá contemplar as necessidades específicas das podas, dos trabalhos em altura e das atividades próximas a instalações elétricas, quando aplicáveis.

2.1.17 - Antes de cada poda, confirmar a autorização da intervenção e avaliar sua compatibilidade com a classe orçamentária, a altura, o acesso, o método de execução, os equipamentos e as condições de segurança necessários.

2.1.17.1 - Comunicar à fiscalização situações incompatíveis com as condições autorizadas, intervenções estranhas ao escopo e necessidades de coordenação com a concessionária de energia ou outros responsáveis, aguardando as providências pertinentes antes da execução da parcela afetada.

2.1.18 - Segregar, acondicionar, retirar e transportar os resíduos gerados pelos serviços conforme os fluxos de recebimento e destinação definidos pela Administração, observadas as condições da seção 6.5 do projeto básico.

2.1.18.1 - As cargas deverão impedir dispersão, queda ou vazamento de materiais.

2.1.18.2 - A contratada manterá os comprovantes de entrega exigíveis e comunicará recusas ou impedimentos de recebimento na unidade indicada.

2.1.19 - Delimitar as áreas de intervenção e preservar pavimentos, guias, dispositivos de drenagem, mobiliário, instalações, canteiros e vegetação não abrangida pelo serviço autorizado.

2.1.20 - Adotar medidas para impedir lançamento de resíduos em bocas de lobo, redes e corpos hídricos, bem como queima, descarte irregular ou abandono de materiais, observados os padrões de acabamento e limpeza estabelecidos neste Projeto Básico.

2.1.21 - Controlar o armazenamento, o preparo e a aplicação de cal, tintas e demais insumos utilizados, providenciando o recolhimento e a destinação adequada das sobras e embalagens, inclusive por logística reversa quando aplicável.

2.1.22 - Assegurar a higienização, manutenção e retirada regular dos efluentes e resíduos das instalações sanitárias móveis sob sua responsabilidade, mantendo as comprovações pertinentes.

2.2 – É vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.2.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

2.3 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio dos agentes públicos formalmente designados, nos termos da legislação aplicável;

3.1.2 – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto e viabilizar o acesso às áreas públicas abrangidas pela contratação, quando necessário à realização dos serviços;

3.1.3 – Emitir a Ordem de Serviço, observadas as condições previstas neste Contrato e no Projeto Básico;

3.1.4 – Analisar e aprovar a programação inicial dos serviços e avaliar as programações subsequentes apresentadas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico;

3.1.5 – Indicar a Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) ou outro local formalmente autorizado para a entrega dos resíduos provenientes dos serviços, observadas as condições operacionais aplicáveis;

3.1.6 – Autorizar especificamente os serviços de poda de árvores, quando demandados, após a verificação das condições técnicas e de segurança pertinentes;

3.1.7 – Acompanhar e verificar as medições apresentadas pela CONTRATADA, atestando os quantitativos efetivamente executados e aceitos, para fins de liquidação e pagamento;

3.1.8 – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços, indicando as providências necessárias à sua correção;

3.1.9 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato;

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA as informações e condições de acesso necessárias à adequada execução dos serviços, bem como designará os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização contratual.

3.3 – Os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento previstas neste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data fixada na Ordem de Serviço, observada a vigência contratual e as condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

4.2 – O prazo para mobilização da CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à formalização do Contrato, à prestação das garantias exigíveis e à verificação dos documentos e recursos necessários ao início seguro da execução dos serviços.

4.2.2 – Durante a mobilização, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o preposto, o plano de execução, a identificação das equipes, o responsável técnico e o respectivo registro de responsabilidade, quando exigíveis, a relação e as condições dos equipamentos, a comprovação dos treinamentos pertinentes, o plano de apoio e as rotas previstas para o transporte e a entrega dos resíduos.

4.3 – A programação dos serviços referente ao primeiro mês deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE antes do início efetivo da execução. As programações subsequentes deverão ser apresentadas com antecedência suficiente para análise e validação pela Administração.

4.3.1 – A programação deverá observar as prioridades, as frequências e os quantitativos autorizados, abrangendo a sede urbana e as localidades rurais previstas no Projeto Básico, bem como os dias úteis de varrição das praças, a sazonalidade, os feriados, o funcionamento da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e as eventuais interferências locais.

4.4 – Os serviços de poda de árvores, por seu caráter sob demanda, somente poderão ser executados mediante autorização específica da CONTRATANTE e após a verificação das condições técnicas e de segurança necessárias à intervenção.

4.5 – A transição para o novo Contrato deverá ser planejada e executada de modo a evitar a interrupção dos serviços e a duplicidade de pagamentos por atividades coincidentes com aquelas abrangidas pelo contrato atualmente vigente até 24 de dezembro de 2026.

4.6 – Eventuais prorrogações do prazo contratual dependerão do atendimento às condições legais aplicáveis, da permanência da necessidade administrativa e da demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante formalização própria.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (.....), com vigência até o recebimento definitivo dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R$ (.....) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 96, § 2°, da Lei n° 14.133/21. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

5.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 139, inciso III, da Lei n° 14.133/21.

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da publicação no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação aplicável.

6.1.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, observados o prazo de mobilização e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

6.1.2 – O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso permaneça o interesse da Administração e sejam atendidas as condições legais, inclusive quanto à demonstração da vantajosidade dos preços e das condições contratuais, mediante formalização própria.

6.2 – A execução e a medição dos serviços observarão as condições estabelecidas no Projeto Básico, sendo os pagamentos realizados mensalmente com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicados os respectivos preços unitários contratados.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

02.03.04.17.512.1701.2032	409	1.500.000 / 1.501.000 / 1.720.000 / 1.759.005

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO, REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

8.1 – A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de ..... de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

8.2. – O modelo de contratação objeto deste edital apresenta predominância de mão-de-obra.

8.2.1 – A recomposição ordinária deve ser disciplinada prioritariamente por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, ainda que a medição seja por produção.

8.3 – A disciplina contratual distinguirá a data de referência dos custos de mercado e a do acordo, convenção ou dissídio ao qual os custos de pessoal da proposta estiverem vinculados, observada a anualidade legal.

8.3.1– Poderão ser analisadas parcelas com aniversários distintos, vedada a dupla recomposição do mesmo componente.

8.4 – O pedido deverá indicar os itens afetados, a planilha contratada, a variação demonstrada, o instrumento que a fundamenta e a data de seus efeitos.

8.4.1 - O BDI e os apoios não serão automaticamente majorados sem verificar a efetiva repercussão.

8.4.2 - O regime final e o procedimento serão harmonizados pela Administração com a minuta de contrato.

8.5 - Eventos extraordinários e alterações legais serão analisados pelo regime de revisão aplicável, com nexo causal, repercussão comprovada e consideração da matriz de riscos.

8.5.1 - Deve-se evitar sobreposição de revisão, repactuação e reajuste pelo mesmo fato.

8.5.2 - Não se presume recomposição automática por mudança tributária, assim como não se estabelece renúncia genérica a direitos legais.

8.5.3 - O exposto no item 0 não se aplica a condições não passíveis de previsão na data da apresentação das propostas ou, ainda, passíveis de previsão, entretanto, com consequências de difícil aferição, em decorrência de processos de transição relativos à Reforma Tributária Nacional.

8.6 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.6.1 – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

9.1.1 – As quantidades anuais previstas constituem estimativa de demanda, não representando parcela mensal fixa ou garantia de execução integral.

9.1.2 – Os serviços não autorizados, não comprovados ou recusados pela fiscalização não integrarão o valor atestado para fins de medição e pagamento.

9.2 – A Contratada deverá apresentar relatório mensal de medição, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, período, ordem de serviço, localidade, trecho ou área, atividade, intervenção, unidade de medida, quantidade executada, memória de cálculo, preço unitário e valor total, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução e do recebimento dos resíduos, quando aplicáveis.

9.2.1 – O boletim de medição deverá distinguir as quantidades solicitadas, aceitas, glosadas e acumuladas, conforme o modelo previsto no Apêndice III do Projeto Básico.

9.2.2 – A fiscalização deverá concluir a verificação inicial da medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento completo da documentação apresentada pela Contratada.

9.2.3 – Havendo divergência na medição, a fiscalização indicará os itens questionados e os respectivos fundamentos, assegurando, quando cabível, o processamento da parcela incontroversa.

9.2.4 – A emissão da nota fiscal deverá observar o valor aprovado na medição e o fluxo de liquidação da despesa adotado pelo Município.

9.3 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição dos serviços, observadas a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível.

9.3.1 – O prazo e sua contagem deverão observar o regulamento municipal aplicável e a minuta contratual.

9.3.2 – Havendo necessidade de correção de documento apresentado pela Contratada, os efeitos sobre o processamento da despesa ficarão restritos à parcela ou etapa efetivamente afetada pela pendência, conforme as regras aplicáveis.

9.4 – Os serviços de apoio com medição mensal serão avaliados conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e o período efetivo de prestação, admitida a proporcionalização devidamente justificada, quando pertinente.

9.4.1 – Os serviços de apoio não serão remunerados mediante percentual automático incidente sobre os demais serviços, nem exclusivamente pela apresentação de folha de presença, devendo a medição observar as condições efetivamente exigidas e atendidas.

9.5 – O refazimento de serviço executado em desacordo com as condições contratuais, quando necessário para corrigir inadequação imputável à Contratada, não dará ensejo ao pagamento de nova quantidade pelo mesmo serviço.

9.5.1 – A retenção de parcela tecnicamente recusada não se confunde com aplicação de multa, ficando eventual imposição de sanções condicionada à previsão contratual e à observância do procedimento próprio.

9.6 – Eventuais acréscimos ou serviços novos dependerão de prévia formalização, com a correspondente composição de preços e observância das condições econômicas legalmente exigíveis.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento será realizado por período e pelas intervenções passíveis de verificação, compatível com a natureza contínua.

10.1.1 – Não se condiciona toda a conferência ao encerramento dos 12 meses.

10.1.2 – A fiscalização emitirá registro de recebimento provisório a partir da verificação técnica, com as quantidades e eventuais pendências.

10.2 – O recebimento definitivo será realizado em até cinco dias úteis após o provisório e a conclusão das verificações administrativas e técnicas pertinentes, por servidor ou comissão designados, observadas as competências legais.

10.3 – Serviços incompletos poderão ser recebidos somente quanto à parcela autônoma efetivamente concluída e aceita.

10.3.1 – Quantidades recusadas serão identificadas, corrigidas e submetidas a nova verificação, sem remuneração do refazimento.

10.3.2 – A recusa deverá registrar local, serviço, defeito, extensão e prazo de correção proporcional à ocorrência.

10.4 – Ao término do contrato, serão entregues os registros finais, os saldos e as ocorrências pendentes.

10.4.1 - O recebimento não exonera a contratada de reparar dano ou responder por obrigações legais.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado na mobilização ou no início dos serviços, em desacordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico ou na Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento).

11.1.2 – O atraso injustificado na execução de serviços demandados ou no cumprimento das frequências, dos prazos parciais e da programação de execução aprovada pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

11.1.3 – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas considerando o período de atraso efetivamente verificado, a obrigação descumprida e a respectiva base de cálculo, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

11.2 – Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

11.2.1 – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou total de obrigação contratual, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação relacionada à infração, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista neste Contrato ou no Projeto Básico, desde que a conduta esteja devidamente caracterizada e a penalidade seja proporcional à gravidade do descumprimento.

11.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – Constituem, entre outras previstas na legislação, no edital, neste Contrato e no Projeto Básico, condutas passíveis de apuração e aplicação das sanções cabíveis:

11.3.1 – Recusa injustificada em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

11.3.2 – Retardamento injustificado da mobilização ou do início dos serviços.

11.3.3 – Atraso injustificado ou descumprimento das frequências, dos prazos e da programação de execução dos serviços estabelecidos ou aprovados pela CONTRATANTE.

11.3.4 – Não apresentação da garantia contratual, quando exigida, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato.

11.3.5 – Execução dos serviços em desacordo com as especificações, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Contrato ou nas ordens de serviço.

11.3.6 – Recusa injustificada ou omissão na correção, no refazimento ou na complementação de serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo formalmente estabelecido pela CONTRATANTE.

11.3.7 – Descumprimento das obrigações relativas à disponibilização e à manutenção de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

11.3.8 – Descumprimento das obrigações de segurança do trabalho, utilização de equipamentos de proteção, identificação das equipes e demais medidas de prevenção exigidas para a execução dos serviços.

11.3.9 – Destinação ou transporte irregular dos resíduos gerados, abandono de materiais, descarte em local não autorizado ou descumprimento das condições de acondicionamento e entrega estabelecidas no Projeto Básico.

11.3.10 – Execução de poda de árvores sem a autorização específica exigida, ou em desacordo com as condições técnicas e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.3.11 – Descumprimento de outras obrigações ou vedações previstas neste Contrato, no Projeto Básico ou na proposta da CONTRATADA, quando incorporadas ao ajuste.

11.4 – Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem impede a aplicação cumulativa de sanções quando legalmente cabível, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021.

11.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo de sua compensação com créditos devidos à CONTRATADA ou de sua cobrança na forma legal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7 – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a espécie de penalidade aplicável.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1 – Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá estar sujeita à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em razão de:

12.1.1 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

12.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação ou a execução contratual.

12.2 – As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma legal.

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de Licitação do Município de São Gonçalo do Pará-MG ou encaminhados através de e-mail planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br.

14.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao município no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 – Responderá CONTRATADA:

15.1.1 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.1.2 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2 – Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), ou o(s) Arquiteto(s) e urbanista(s), Sr.(a) (.....) residente em (.....), CREA/CAU n.º (.....) e CPF/MF (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra constante deste contrato.

17.2 – A CONTRATADA deverá designar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme as atribuições profissionais exigíveis para o objeto, que será responsável pelo acompanhamento e pela coordenação técnica dos serviços, sem necessidade de alocação permanente, devendo estar disponível sempre que necessário à execução contratual, às orientações da fiscalização e à solução de questões técnicas relacionadas aos serviços.

17.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

17.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE, por meio de representantes formalmente designados, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações do Projeto Básico, podendo determinar correções, recusar serviços tecnicamente inadequados e interromper atividades que apresentem condições inseguras, mediante comunicação formal ao preposto da CONTRATADA e ao gestor do Contrato.

18.2 – A fiscalização poderá verificar os equipamentos, os dispositivos de proteção coletiva e individual, os pontos de apoio, a qualidade dos insumos, as condições de transporte e os registros relacionados à execução dos serviços, observadas as exigências do Projeto Básico e da legislação aplicável.

18.3 – Será mantido registro diário dos serviços executados, preferencialmente em meio eletrônico, contendo, conforme aplicável, as frentes de trabalho, as ordens de serviço, as condições climáticas relevantes, as atividades realizadas, as quantidades indicativas, os equipamentos utilizados, a retirada de resíduos, os impedimentos e as ocorrências verificadas.

18.3.1 – O registro diário previsto no subitem anterior não substitui o boletim mensal de medição, que deverá observar os procedimentos e os critérios estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico.

18.4 – Na verificação das áreas e dos comprimentos dos serviços, a fiscalização deverá conferir a delimitação, a largura, os obstáculos existentes, o lado da via, eventuais sobreposições e a unidade de medição aplicável, de acordo com a natureza do serviço executado.

18.5 – A fiscalização deverá verificar, conforme o serviço executado:

18.5.1 – Nos gramados, a efetiva realização do corte e da limpeza da área;

18.5.2 – Nos serviços de caiação, a área executada e a aplicação de duas demãos, conforme previsto no Projeto Básico;

18.5.3 – Nos serviços de poda, a identificação e a classe de cada árvore objeto da intervenção, observadas as autorizações e as condições estabelecidas para sua execução;

18.5.4 – Nos serviços de varrição, a praça atendida e a respectiva data de execução, observada a frequência prevista no Projeto Básico.

18.6 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços, pela disponibilização dos recursos necessários e pela segurança das atividades sob sua responsabilidade.

18.7 – Os critérios de qualidade estabelecidos no Apêndice III do Projeto Básico serão utilizados como parâmetros para avaliação e aceitação dos serviços, não autorizando a fiscalização a modificar informalmente o objeto contratado, as especificações ou os preços pactuados.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.3 – As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de quantitativos dos serviços de limpeza urbana deverão ser formalmente justificadas e processadas pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados, as condições estabelecidas no Projeto Básico e a legislação aplicável.

19.3.1 – A inclusão de serviços não previstos originalmente deverá ser precedida de justificativa técnica, definição dos quantitativos e dos respectivos preços, demonstração da compatibilidade com o objeto contratado e formalização da alteração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

19.4 – Quando as alterações resultarem em supressão de quantitativos, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, considerando os preços unitários aplicáveis e observadas as disposições legais pertinentes.

19.5 – As alterações contratuais deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto licitado, não sendo admitida a inclusão de serviços estranhos ao objeto da contratação ou a descaracterização do escopo originalmente contratado.

19.6 – Quando as alterações contratuais afetarem a programação de execução, as frequências, as frentes de trabalho ou os prazos necessários à realização dos serviços, as adequações pertinentes deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE, observadas a continuidade dos serviços de limpeza urbana, a vigência contratual e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – A execução do contrato poderá ser suspensa nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da Administração, observadas as formalidades legais e as circunstâncias que justifiquem a medida, especialmente quanto à continuidade dos serviços de limpeza urbana e à preservação do interesse público.

20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente ao da paralisação ou suspensão, mediante registro formal nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições necessárias à retomada dos serviços.

CLÁUSULA XXI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 – A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.1.1 – A extinção contratual deverá observar os requisitos, procedimentos e efeitos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações e da aplicação das sanções cabíveis.

21.2 – A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, observados o artigo 138 e os procedimentos legais aplicáveis.

a) A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências, conforme o artigo 139 da Lei nº 14.133/2021:

a.1) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual e necessários à continuidade dos serviços, observados os requisitos legais;

a.3) Execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução, pagamento de multas devidas e demais hipóteses previstas em lei, quando cabível;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

b) A adoção das medidas previstas nas alíneas "a.1" e "a.2" ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme previsto no artigo 139, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) A adoção das medidas previstas na alínea "a.2" dependerá de autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.2.3 – Por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme o caso.

21.3 – A extinção unilateral determinada pela Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o artigo 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pelos serviços executados até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1 – Na hipótese de extinção contratual decorrente de inexecução imputável à CONTRATADA, a garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração, pagamento das multas aplicadas e das indenizações devidas, observadas as condições previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 139, inciso III, quando aplicável.

22.2 – A aplicação das multas previstas neste contrato não impede a aplicação cumulativa das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.2 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

23.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

23.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026.

23.6 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

23.7 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Para de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

24.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

....., __ de ---------- de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____CPF: _____